



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DESCRITOS MINUCIOSAMENTE NO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - SECRETARIAS MUNICIPAIS, E OUTROS ÓRGÃOS SOLICITANTES NOS TERMOS DA LEI.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, PA, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Capitão Poço, PA , ____ de _____ de 2020

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Capitão Poço, PA e a empresa que vier a retirar esse edital, solicito de Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e entregá-lo ao Núcleo de Licitações e Contratos ou encaminhar para o e-mail **cpl@capitaopoco.pa.gov.br**

A não entrega do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ÍNDICE

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**
- 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**
- 7 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**
- 8 - DO JULGAMENTO:**
- 9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS**
- 10 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 11 - DAS CONTRATAÇÕES**
- 12 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**
- 13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 14 - DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – Estimativa de Quantidade**
- ANEXO III – Declaração de fatos impeditivos**
- ANEXO IV – Declaração do trabalho do menor**
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
- ANEXO VI – Proposta de Preços**
- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços/ Contrato**
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - PMCP/PA

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, com endereço à Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Capitão Poço-Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.149.109/0001-09, torna público por meio de seu Pregoeiro, Sr. Marcos Dener Lopes Sales, designado por **Portaria Municipal nº 134/2017**, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de Combustíveis**, relacionados no Anexo II, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/Centro Administrativo à Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, **iniciando-se no dia 19/02/2020, às 09:00 horas (Horário Local)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para possível aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10**, descritos minuciosamente no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço - Secretarias Municipais, e outros órgãos solicitantes nos termos da Lei.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



3.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, sua condição deverá ser comprovada através de Certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Deverá ser apresentada Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital, a qual deverá ser apresentada juntamente com a documentação de credenciamento do representante da empresa licitante no envelope de nº 01.

4.2 – O credenciamento, a proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em três (03) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 - Credenciamento
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº. 2019.271101
LICITANTE

Envelope nº. 02 - Proposta
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº. 2019.271101
LICITANTE

Envelope nº. 03 – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº. 2019.271101
LICITANTE

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou servidor municipal, neste caso, preferencialmente em **até 48 (quarenta e oito) horas anteriores** ao horário designado para a realização do certame.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual, nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa, sendo suficiente uma via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- b) Fazer referência ao número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) Conter a marca de todos os produtos ofertados, a fim de que a Administração possa aferir a sua qualidade e aceitabilidade no mercado;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta dias);
- f) Declaração de que todos os elementos (taxas, frete, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta.

5.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" "b" "c" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- g) Alvará de Funcionamento da Empresa.
- h) Certidão de Negativa de Falência e concordata emitida pela comarca da sede da licitante.
- i) Autorização da ANP - Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda de combustível.
- j) Licença de Operação da SEMA/PA- Secretaria de Meio Ambiente

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- c) Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Capitão Poço, comprovando de que é adimplente com o município sem qualquer restrição atual com o fornecimento de bens e / ou serviços. Caso a licitante tenha alguma restrição, o pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

7.1 - As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições, LC 147, de 07 de agosto de 2014.

7.2 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3 - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no § 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.4 - Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - A EPP ou ME mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2 - Não ocorrendo a contratação da EPP ou ME, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP ou ME que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EPP ou ME.

7.4.6 - A EPP ou ME mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8 - DO JULGAMENTO:

8.1 Divisões por etapas para ordenamentos dos trabalhos

8.1.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

8.1.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

8.1.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.2 Etapa de Classificação de Preços:

8.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



8.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

8.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

8.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

8.2.12 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.2.14 Nas situações previstas nos subitens 8.2.9 e 8.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

8.2.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas.

8.2.16 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

8.2.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.6 - A ata de registro de preços será formalizada, e subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

9.7 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.8 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de até 01(um) anos, tendo por termo inicial a data da publicação da respectiva Ata.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3 - Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.4- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

11.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do material deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

11.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.7 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

12 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O Combustível deverá ser abastecido nos veículos da contratada quando solicitado.

12.2 Para o fornecimento de combustíveis, a empresa que vier a ser contratada, deverá ter posto de combustíveis na Sede do Município de Capitão Poço, salvo motivo de força maior justificado pelo fornecedor.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O objeto do contrato deverá ser fornecido conforma as necessidade diarias da administração, e serão feitos pagamento conforme o consumo entregue

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada.

14.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

14.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada por transferência bancaria ou através de Cheque Nominal à Contratada.

14.4 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2020.

14.5 - O valor a ser pago pelo combustível será até o limite da média de preço publicada pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para os municípios que possuem postos credenciados, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta da PMCP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

15.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1 - Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil.

16.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

16.3 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

16.4 Manter todas as condições de habilitação.

16.5 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - O resultado do presente certame será divulgado nos meios de costumes legais.

17.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da União.

17.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na CPL/PMCP, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

17.5 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

17.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

17.7 - Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termos de Referência;
- b) Anexo II – Descrição dos produtos e seus quantitativos;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço/Contrato;
- h) Anexo VIII- Minuta de Contrato N.º XXX/2020 .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



- 17.8 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.
- 17.9 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, na CPL/PMCP situada no Tatajuba Administrativo da Prefeitura Municipal de Capitão Poço-Pará, à Av. Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba, Capitão Poço-Pará.
- 17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Capitão Poço- Pará.

Capitão Poço - PA, 04 de Fevereiro de 2020.

Marcos Dener Lopes Sales
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Fornecimento parcelado de Combustíveis para atender as Necessidades da administração pública municipal de Capitão Poço

II - OBJETIVO:

O fornecimento se faz necessário para atendermos as necessidades das Secretarias Municipais no exercício de 2020, pois com a contratação iremos abastecer a frota de veículos e máquinas pesadas municipais.

III - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o município de Capitão Poço possui uma frota de veículos dentre caminhões, ônibus, utilitários, passeio, tratores, motos, ambulância e outros que faz parte deste quantitativo, a Prefeitura Municipal gestora do contrato de combustíveis decide, estabelecer que a contratada tenha um sistema de abastecimento na sede do município, onde funcione 24 horas por dia.

Consideramos que os postos de combustíveis próximos a garagem, facilitará o abastecimento das viaturas pertencentes à frota do município, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação.

Considerando ainda, que com a contratação da futura fornecedora irá gerar emprego e renda dentro dos limites do nosso município, solicitamos que a contratada possua dentro do município de Capitão Poço, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

Considerando mais, que as ambulâncias são veículos de urgência e emergência a futura contratada funcione em regime de 24 horas, pois assim não atrapalhará o funcionamento da máquina.

IV LOCAL DE FORNECIMENTO:

Para o fornecimento de combustíveis, a empresa que vier a ser contratada, deverá ter posto de combustíveis na Sede do Município de Capitão Poço.

V - ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE UNIDADE

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO:	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	18.000
DIESEL S10	14.000

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	45.000
DIESEL COMUM	500.000
DIESEL S10	600.000

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	25.000
DIESEL S10	180.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	40.000

SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	15.000

SECRETARIA DE FINANÇAS	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	55.000
DIESEL S10	20.000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	22.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



SECRETARIA DE SAUDE:	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	200.000
DIESEL S10	60.000
SAMU	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
DIESEL S10	90.000
VIGILANCIA SANITARIA	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	25.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	62.000
DIESEL S10	150.000
TRANSPORTE ESCOLAR PNAT	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	20.000
DIESEL S10	50.000
TRANSPORTE ESCOLAR PNAT FUNDEB	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
DIESEL S10	200.000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-	
DISCRICÃO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	105.000

VALORES TOTAIS	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	632.000
DIESEL COMUM	500.000
DIESEL S10	1.364.000

VI -OUTRAS PRESCRIÇÕES

Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta e do recebimento dos materiais licitados.

Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

Prazo de validade da Proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de preços.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

Márcio Cila da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ANEXO II – Estimativa de Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	Litro	632.000
2	Óleo Diesel Comum	Litro	500.000
3	Óleo Diesel S10	Litro	1.364.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Anexo III - Declaração de fatos impeditivos (Modelo)

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº 2019.271101

Declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Anexo IV - Declaração do trabalho do menor (Modelo)

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº 2019.271101

Declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



**Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de
Habilitação**

Pregão Presencial nº 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº 2019.271101

DADOS DA EMPRESA

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Anexo VI - Proposta de Preços (Modelo)

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 001/2020
Processo Licitatório PMCP/ PA nº 2019.271101

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor por litro/und (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gasolina comum	Litro	632.000		
2	Óleo Diesel Comum	Litro	500.000		
3	Óleo Diesel S10	Litro	1.364.000		
TOTAL					

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) O prazo de entrega é de __ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

d) A entrega dos materiais será feita nos locais indicados na solicitação/ordem de compra, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preços/ Contrato

Ata de Registro de Preços nº XXX/2020

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ (PREFEITURA MUNICIPAL), com sede na Avenida Moura Carvalho, 1255, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.149.109/0001-09, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr João Gomes de Lima, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador de identidade nº XXX SSP/PA, inscrito no CPF nº. XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, Capitão Poço-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para possível aquisição parcelada de Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a este Município, devidamente quantificados e especificados na ata da sessão pública apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01(um) ano, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 001/2020 CPL/PMCP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor por Litro/Unid (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXX	LITRO	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

4.2 - Os preços dos combustíveis, deverão ser aqueles praticados para a compra do tipo **à vista**.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme legislação.

4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.9 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Capitão Poço-Pará, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da PROMITENTE CONTRATADA, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com o previsto no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**, obedecendo-se a dotação orçamentária para o Orçamento Municipal Vigente.

4.9.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.9.2 - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da PROMITENTE CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

4.9.3 - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com a PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - O Combustível deverá ser disponibilizado para fins de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Capitão Poço ou outros, desde que a serviços deste Município, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

7.1 - O fornecimento do objeto desta Ata será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

a) emitir atestados de aceitação;

b) emitir pareceres em todos os atos da PROMITENTE CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

7.1.1 - Não obstante a PROMITENTE CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.1.2 - Cabe à PROMITENTE CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a PROMITENTE CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

7.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à PROMITENTE CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que a PROMITENTE CONTRATADA desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da PROMITENTE CONTRATADA.

8.3 - Comunicar à PROMITENTE CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

8.5 - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da PROMITENTE CONTRATADA antes de cada pagamento.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis de boa qualidade;

9.2 - Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Capitão Poço-Pará – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designada pelo Secretário Municipal de Administração deste Município;

9.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.4 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

9.5 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



9.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

9.7 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.10 - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

9.11 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

9.12 - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

10.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 – CPL/PMCP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMCP e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMCP, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMCP fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o PMCP enquanto não quitar as multas devidas; e,

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capitão Poço (PA), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Poço (PA), XXX de 2020.

CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2020 .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MOURA CARVALHO, Nº 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº ____ SSP/_ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº ____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 201X Projeto _____, Classificação econômica _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº ____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, em __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____